



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.038/2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Reajuste Salarial aos Professores do Município e dá outras providencias”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a reajustar em 6,81% (seis inteiros vírgula oitenta um décimos por cento) o valor pago a título de vencimento básico aos professores, efetivos e contratados em exercício nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do município de Manduri, adequando ao valor do piso nacional dos professores.

§ 1º - O reajuste acima estabelecido visa majorar o piso salarial dos professores descrito no artigo 1º desta Lei, e, em cumprimento a Lei Federal Nº 11.738 de 16 de junho de 2008.

§ 2º - A atualização prevista no “caput” do presente artigo tem como base as definições do Ministério da Educação que definiu o piso nacional dos professores, tendo como parâmetro o crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 2º - O impacto econômico-financeiro que aduz o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e a declaração do ordenador das despesas (inciso II), ficam fazendo parte integrante da presente Lei, caracterizado como Anexo I.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Manduri, 01 de fevereiro de 2018.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada da Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA